

***Normas para realização de
Prática Profissionalizante e Programa de Atualização***

I. DAS FINALIDADES DAS ATIVIDADES

Artigo 1º - A Prática Profissionalizante e o Programa de Atualização são atividades de Extensão que visam o aprimoramento teórico-prático de profissionais graduados, nos termos da Resolução CoCEX nº 5856, de 18 de maio de 2010.

A Prática Profissionalizante visa aprimorar o exercício da atividade profissional. O Programa de Atualização visa desenvolver **junto ao interessado**, conhecimento ou técnica em determinada área ou disciplina.

II. DA PROPOSTA E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 2º - As atividades de Prática Profissionalizante e Programa de Atualização serão propostas na forma de **projetos**, sob responsabilidade de um docente pertencente ao quadro da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP, o qual deverá ter experiência comprovada na área específica da atividade proposta.

Parágrafo único – Sempre que a atividade envolver projeto de pesquisa com a utilização de seres vivos (animais ou humanos), a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Biossegurança deverão fazer parte do processo.

Artigo 3º - Caberá ao Docente Responsável pela atividade proposta estabelecer o projeto, propor ao Departamento e à Comissão de Cultura e Extensão Universitária, determinar o calendário, o número de vagas, e os critérios para seleção e aprovação, coordenar e gerenciar as atividades propostas, controlar frequência e notas e enviar informações quando solicitadas pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

Parágrafo 1º - Quando houver Co-Participante externo à USP, deverá ser atendido o artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária (formalização de convênio ou contrato).

Artigo 4º - A proposta será feita mediante preenchimento do Sistema Apolo da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária/USP.

Artigo 5º - A aprovação e supervisão da Prática Profissionalizante e do Programa de Atualização caberão ao Departamento ao qual pertença o Docente Responsável e à Comissão de Cultura e Extensão Universitária, nos termos do artigo 9º, **da Resolução CoCEX nº 5856/2010**.

§ 1º - Apenas as atividades propostas e aprovadas no Departamento envolvido serão enviadas à Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

§ 2º - É vedado o início das atividades antes da aprovação das instâncias competentes.

III. DAS OBRIGAÇÕES E DO DESLIGAMENTO DOS PARTICIPANTES

Artigo 6º - Os participantes da Prática Profissional ou do Programa de Atualização deverão cumprir o programa proposto para o desenvolvimento da atividade.

Artigo 7º - Os participantes deverão estar cientes da não existência de vínculo empregatício ou outras vantagens para a realização destas atividades e que despesas com transporte, alojamento, alimentação e outras ocorridas durante a realização das atividades correrão por conta do participante, e estar com cobertura de seguro-saúde (devendo apresentar cópia da apólice de Seguro contra acidentes pessoais) vigente durante o período de execução da atividade proposta.

Parágrafo único - Termo de Conhecimento e Autorização de Permanência no Departamento será assinado pelo Participante, Docente Responsável e Chefe do Departamento.

Artigo 8º - A suspensão das atividades ou o desligamento do Participante serão solicitados pelo Docente Responsável, e encaminhada ao Departamento e à Comissão de Cultura e Extensão Universitária, devidamente documentada, constando nesse documento o motivo da suspensão ou do desligamento e a ciência dos envolvidos.

IV. DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 9º - Compete à Comissão de Cultura e Extensão Universitária da EERP/USP receber, avaliar, aprovar e encaminhar as propostas ao CoCEX, receber e manter registro dos candidatos selecionados para a realização das atividades propostas, e das avaliações finais enviadas pelo Docente Responsável, para fins de emissão de certificados.

Artigo 10 - Serão conferidos Certificados de Conclusão das atividades de Prática Profissionalizante e Programa de Atualização, conforme modelo aprovado pelo CoCEX, obedecidos os critérios de frequência e **avaliação estabelecidos no Artigo 13º e seus parágrafos da Resolução CoCEX 5856/2010.**

Artigo 11 - O docente responsável terá período de até 90 (noventa) dias após o término de cada proposta para encaminhar à aprovação da CCEX o relatório final, contendo atividades acadêmicas e prestação de contas, quando for o caso, o qual será encaminhado após aprovação pela CCEX ou Órgão Responsável para apreciação do CoCEX.

§ 1º - Caso o relatório final não seja aprovado pelo CoCEX, o docente responsável terá um prazo de 60 (sessenta) dias para o que se fizer necessário e apresentação de novo relatório.

§ 2º - A falta de apresentação ou aprovação de relatório final nos prazos determinados constitui irregularidade que implica a proibição de novas edições de cursos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 12 - A critério do docente responsável pela proposta apresentada, tendo em vista as características e os objetivos de cada atividade de

extensão universitária, poderá optar pela cobrança de taxas de seleção, de inscrição, de custeio, ou outras, deverão discriminar, no projeto, a forma de isenção contemplando, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, com isenção total.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária, ouvido o CoCEX.

Aprovada na 212ª Reunião Ordinária da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da EERP/USP, realizada em 13/09/2010 e pela Congregação em 07/10/2010.

Aprovada na Câmara de Cursos de Extensão, em 28/10/2010 e pelo CoCEX em 9/12/2010.